

COMUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC, HIST. COOP. PORT.

113 (a 13-1)

Bases de funcionamento dos postos de venda



1. Os postos de venda da UNICOOPÉ fornecem os seus produtos a preços iguais para todos os consumidores, que sejam ou não associados de cooperativas.
2. Todas as vendas são efectuadas a prazo pagamento à vista nas ~~lojas~~ ^{lojas e lojas} da ~~cooperação~~ ^{cooperação} das cidades do sistema de crédito cedidos.
3. Os consumidores devem guardar cuidadosamente os talões de caixa, os quais representam dinheiro, na medida em que lhes é atribuído um retorno de 3% ~~valor do consumo~~ ~~3%~~. Esta percentagem-base pode ser futuramente alterada.
4. Fazem direito ao retorno, em cada ano, os consumidores que sejam sócios da cooperativa territorial ~~que~~ para associar os consumidores da UNICOOPÉ, mas zonas onde não existem outras cooperativas.
5. Os consumidores sócios da referida cooperativa (na Oliveira: a LISCOOPÉ), que estejam no gozo dos seus direitos, beneficiam do retorno ao consumo, seis meses depois das compras respetivas. Oportunamente serão indicados os períodos de receção dos talões, para sua contabilização na Conta Pessoal do sócio.
6. Para se associar, qualquer consumidor tem de realizar ~~uma contribuição~~, como pelo menos uma ação de 100\$00, ~~tendo o capital mínimo a inscrever~~. O restante capital, até ao limite de 1.000\$00, será realizado pela retenção de metade do retorno atribuído ao sócio, ~~ou seja~~ ^{ainda} entrega voluntária deste (média mensal paga: 10\$00).
7. Os consumidores não sócios podem, em qualquer altura, inscrever-se como associados, e utilizar, na ~~realização~~ ^{realização} do seu capital, o retorno ~~correspondente~~ ^{só} às compras já efectuadas, desde que correspondam ao mesmo ano da inscrição. Porém, a sua entrega mínima em dinheiro sarà de 50\$00.
8. Os consumidores que eventualmente sejam sócios de outras cooperativas filiadas na UNICOOPÉ, podem beneficiar também do retorno ao consumo, depois de obterem o acordo escrito da sua cooperativa, e desde que cumpram ~~todas as obrigações~~ ^{as condições} acima referidas quanto à realização de capital, ~~que é do sector retalhista da UNICOOPÉ~~ ^{sector}: mas sem obrigações de qualquer retalhista da UNICOOPÉ.

10. Os consumidores associados que quiseram deixar depositado na sua Conta Pessoal o retorno que fôr abó ~~exceder~~ o excedente de retorno que lhes conferem benefícios de uma remuneração de ~~5%~~^{ao ano} sobre essa importância, além de outros bônus que lhe forem atribuídos pelo futuro regulamento. A Conta Pessoal de cada sócio pode ser utilizada para ~~compra~~ com prazo de ~~quinze dias~~, ~~destinação a~~ uma útil ~~reserva~~ para o sócio, nos seus momentos de dificuldade.

9. O capital dos sócios ~~é~~ é remunerado ~~com um dividendo, sempre que possível de~~ ~~anualmente até 5% e de acordo~~ com os resultados obtidos em cada ano económico. Depois de atingido o capital mínimo de 1.000,00, a remuneração dependerá que seja transferida para a Conta Pessoal do sócio. O sócio deixará a disponibilidade de aumentar o seu capital, ou ~~seja~~ ~~transfere~~ ~~o seu dividendo e o seu retorno ao consumo + sua~~ ~~conta~~ ~~pessoal~~. Esse dividendo é também movimentado na Conta Pessoal do sócio.

11. A regulamentação desta actividade é de carácter experimental, podendo ser oportunamente ~~depois~~ alterada ou adaptada, de acordo com as ~~circunstâncias~~.

fazer ao duplicador

1.000 exemplares



MUNICADOS E PANF.
COOPERATIVISMO
DOC. HIST. COOP. PORT.



nos a preços iguais
cooperativas ^{igual oportunidade}
nas ~~foras~~ ~~distâncias~~

3. Os consumidores devem guardar cuidadosamente os talões de caixa, os quais representam dinheiro, na medida em que lhes é atribuído um retorno de 3% sobre o valor do consumo. Esta percentagem base pode ser futuramente alterada.
4. Têm direito ao retorno, em cada ano, os consumidores que sejam sócios da cooperativa territorial para associar os consumidores da UNICOOP, nas zonas onde não existem outras cooperativas.
5. Os consumidores sócios da referida cooperativa (na Olaria: a LISCOOP), que exijam no gozo dos seus direitos, beneficiam do retorno ao consumo, seis meses depois das compras respectivas. Oportunamente serão indicados os períodos de receção dos talões, para sua contabilização na conta Pessoal do sócio.
6. Para se associar, qualquer consumidor tem de realizar ~~uma compra~~, com pelo menos uma ação de 100\$00, ~~sendo o capital mínimo a inscrever~~. O restante capital, até ao mínimo de 1.000\$00, será realizado pela retenção de metade do retorno atribuído ao sócio, ~~até~~ ^{ainda} ~~que~~ entrega ~~voluntária~~ voluntária deste (média mensal prevista: 10\$00).
7. Os consumidores não sócios podem, em qualquer altura, inscrever-se como associados, e utilizar, na ~~realização~~ ^{utilização} do seu capital, o retorno ~~correspondente~~ ^{sólo} à compra já efectuada, desde que compondam ao mesmo ano da inscrição. Porém, a sua entrega mínima em dinheiro será de 50\$00.
8. Os consumidores que eventualmente sejam sócios de outras cooperativas filiadas na UNICOOP, podem beneficiar também do retorno ao consumo, depois de obterem o acordo escrito da sua cooperativa, e desde que ~~comprarem todas as obrigações acima referidas~~ ^{as condições} ~~que~~ ^{seja constitutivo} ~~que~~ ^{seja constitutivo} ~~referidas~~ quanto à realização de capital, ~~que~~ ^{que} do sector retalhista da UNICOOP - entrega inicial em dinheiro! ~~esta~~ ^{esta} ~~mas~~ ^{exceto} mas sem obrigações de qualquer retalhista da UNICOOP.